



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 059/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

S.S. 30/09/19
AS COMISSÕES
[Assinatura]

Altera a seqüência dos artigos 3º, 4º e 5º e acrescenta redação ao Art. 6º do Projeto de lei nº 059/19, do Legislativo.

Os artigos não estão em seqüência numérica correta. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

“Art. 3º - Fica disponibilizado ao munícipe o Serviço da Guarda Civil Municipal por meio do número telefônico 199, que receberá denúncias e solicitações pertinentes a aplicação desta Lei.”

Art. 4º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

“Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º - O artigo 5º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

“Art. 5º - Ficam revogadas as leis 2.981 de 1º de Setembro de 1997 e 4.667 de 1º de Outubro de 2012.”

Art. 6º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 059/19, passa a ter o seguinte texto:

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 23 de Setembro de 2019.

[Assinatura]
Bispo Nilto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 26/09/2019

Hora: 11:52

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 01/10/2019

Hora: 10:22

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 59/2019

Autoria: BISPO NILTO

Assunto: EMENDA Nº 001/19 AO PROJETO DE LEI Nº 059/19 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO. Altera a seqüência dos artigos 3º, 4º e 5º e acrescenta redação ao Art. 6º do Projeto de lei

Número de Protocolo
04889/2019

Número de Protocolo
05006/2019



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Visando a economia do presente PL, apresentamos a presente emenda para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, salientando a ausência do artigo que menciona “As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” E a correção na seqüência dos artigos.

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lc 101/00

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 23 de Setembro de 2019.


Bispo Nito
Vereador